

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer Conjunto 010/2022

Objeto: Veto nº 1 de 2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 54/2021

Autoria: Poder Executivo

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

02 MAR. 2022

Projeto de Lei Ordinária nº 54/2021

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

25 FEV. 2022

Protocolo Nº 92

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o veto supracitado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 054/2021. Em síntese, convém reprimir que o Projeto de Lei em questão, quando proposto, buscou regulamentar as placas e utilização dos espaços dos Ginásios de Esporte dos Bairros, e Ginásio Municipal Dionisto Debona, trazendo alterações no Anexo I, da Lei nº 3.727/2018.

Em análise do Projeto pelas Comissões desta Casa Legislativa, houve a proposição de emenda junto ao anexo da normativa, especificando que durante o período diurno as escolinhas de esporte do Município farão a utilização dos Ginásios dos Bairro, porém, no período noturno o uso será da Comunidade Local. Também, na mesma emenda apresentada, regulamentou-se a disponibilização de duas datas da semana para a utilização do Ginásio Deonisto Debona pela população em geral, bem como no domingo, desde que para tanto se observa a disponibilidade de horários vagos e a compatibilidade com os cronogramas de treinos e jogos das Entidades Parceiras que utilizam o local para treinamento.

Ato contínuo, com fundamento no artigo 54º, §1º, e artigo 63º, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, o Prefeito Municipal decidiu vetar no todo a Emenda Aditiva nº 01, ao Projeto de Lei Ordinária nº 054/2021, de autoria do Poder Legislativo, com fundamento no ofício nº 20, de 29 de novembro de 2021, emitido pelo Departamento de Esportes, diante da sustentação de que não há horários disponíveis para a utilização do Ginásio Deonisto Debona, bem como não há pessoal no quadro de servidores para atender a demanda proposta pela emenda.

É o breve relatório.

Inobstante as razões do veto restarem amparadas em manifestação formal do Departamento de Esportes de Chopinzinho, e de ser o veto uma possibilidade legalmente prevista na Lei Orgânica Municipal, a sua proposição merece rejeição já que o ato se encontra viciado na sua forma, conforme passará a seguir a expor e delinear.

Primeiramente, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, as matérias de iniciativa reservada, ou seja, àquelas que somente podem ser propostas por um Ente em específico, neste caso o Poder Executivo, podem ser objeto de emendas quando em análise do processo legislativo, desde que para tanto não impliquem em aumento de despesas ou impertinência de emenda ao tema do Projeto. Deste modo, demonstrou-se plenamente legal a emenda proposta por esta Casa Legislativa, já que não houve o desrespeito dos limites constitucionais.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Quanto ao veto proposto pelo Poder Executivo, este pode ser parcial ou total. Será veto parcial, quando abrange parte integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição conforme artigo 66, §2º da CF, e/ou total quando se discorda de toda a proposição. No caso em questão, conforme as razões do veto encaminhadas pelo Prefeito Municipal, houve o “veto total da Emenda Aditiva”.

Neste ponto, é que se afigura equivocado na forma o ato administrativo do veto. Isto pois, torna-se impossível qualquer insurgência do Poder Executivo contra a emenda em si, já que após a sua proposição pela Casa Legislativa, encaminha-se ao Chefe do Poder Executivo para apreciação o Projeto de Lei emendado, e não a emenda propriamente dita, daí porque a impossibilidade formal de vetá-la.

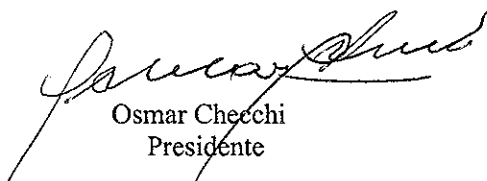
Veja-se, no caso presente o objeto do veto foi a própria emenda proposta, e não o texto normativo, quer seja ele em parte ou total, razão pela qual é incabível o exercício do veto em relação a emenda. O que leva a crer, em breve análise, que de acordo com a justificativa apresentada não se vetou parte alguma da lei. Desta forma, a luz da regulamentação constitucional, o texto da lei aprovado pelo Poder Legislativo que não foi submetido ao veto deve ser tido por sancionado, passando a vigorar após a sua promulgação e publicação, nos termos do artigo 66, §5º da Constituição Federal.

Tal equivoco, não pode ser o suficiente para justificar a inobservância da Constituição na atuação do Parlamento, uma vez que o veto buscou impugnar não a lei em si, mas sim o projeto de emenda, ato interno do Poder Legislativo. Restando assim, ao Chefe do Poder Executivo, que posteriormente encaminhe novo Projeto de Lei, com as devidas alterações que entenda cabíveis ao ato normativo que busca atacar.

Deste modo, após discutirem e deliberarem quanto a matéria de fato e de direito, os membros das comissões entenderam que o veto proposto encontra irregularidade, não atendendo aos critérios da legalidade e da constitucionalidade.

É o parecer.

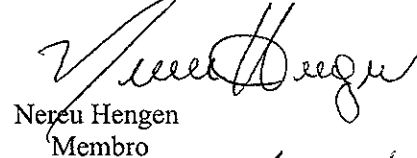
Câmara Municipal de Chopinzinho, em 24 de fevereiro de 2022.

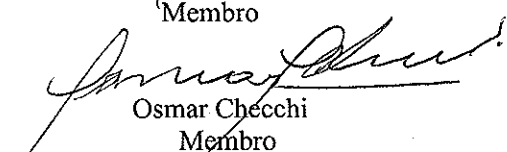

Osmar Checchi
Presidente


Paulo Rosa
Presidente


Paulo Rosa
Relator


Lídia Posso
Relator


Nereu Hengen
Membro


Osmar Checchi
Membro